

## LEI N° 4.715, DE 23 DE MAIO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de São José dos Pinhais  
Edição 1840, Ano 8 – 26/05/2025  
Assinatura: Rodrigo

Institui a Política Municipal de Inovação e Tecnologia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Inovação e Tecnologia, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento tecnológico, a modernização da gestão pública e o fortalecimento do ecossistema de inovação no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

II – Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III – Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV – Processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V – Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI – Célula de competência em ciência, tecnologia e inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI);

VII – Incubadora de empresas: é um ambiente para abrigar, estimular e apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII – Aceleradora de *startups*: é uma empresa ou um empresário individual que ajuda a impulsionar o crescimento de startups em fase inicial;

IX – *Coworking*: é um escritório compartilhado ou espaço de trabalho colaborativo onde profissionais autônomos de diversos setores dividem um mesmo endereço físico para exercerem o seu trabalho, promovendo a troca de experiências e networking, reduzindo custos e buscando aumentar a produtividade;

X – Centro de inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API), constituindo-se também centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

XI – Parque Tecnológico/Inovação: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTIs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

XII – Arranjo Promotor de Inovação – *Cluster* (API): é uma ação programada e cooperada que envolve Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs), empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XIII – Empreendedorismo inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XIV – Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XV – *Startup*: é uma empresa nova que se baseia em uma ideia inovadora e escalável, com potencial de crescimento rápido;

XVI – *Hub* de inovação: é um espaço físico ou virtual que reúne pessoas e empresas para desenvolver soluções inovadoras em áreas como tecnologia, biotecnologia, *fintech*, *healthtech*, *edtech*, *agtech*, *legaltech*, *govtech*, *insurtech*, *foodtech*, *mobilitytech*, *sportstech*, *construtech*, *martech*, *climatetech*, *greentech*, dentre outras;

XVII – *FabLab*: é um espaço de fabricação digital, fornecendo ferramentas controladas pelo computador e materiais para a produção rápida de objetos, estimulando a inovação por meio da prototipagem em um ambiente colaborativo;

XVIII – Economia verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social;

XIX – Ecossistema de inovação: é um conjunto de organizações, pessoas, recursos, processos e interações que colaboram entre si para promover o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou soluções inovadoras, envolvendo uma rede de atores que trabalham de forma interdependente, incluindo governo, empresas, *startups*, universidades, centros de

pesquisa, investidores e outros, facilitando a criação e a disseminação de inovações, promovendo um ambiente favorável à troca de ideias, à colaboração e ao investimento, gerando conhecimento, tecnologia e inovação;

XX – Cidades Inteligentes: são aquelas que utilizam tecnologia para promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, além de melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes;

XXI – Transformação Digital: é o processo de modernização organizacional por meio da incorporação estratégica de tecnologias digitais, visando otimizar a prestação de serviços, redesenhar processos internos, melhorar a experiência dos usuários e promover uma cultura de inovação;

XXII – Governo Digital: é o modelo de gestão pública que utiliza recursos tecnológicos e digitais para oferecer serviços acessíveis, eficientes e transparentes à população, promovendo a participação cidadã, a interoperabilidade entre órgãos e a redução da burocracia;

XXIII – Big Data: é um conjunto de tecnologias que serve para armazenar, analisar e gerenciar grandes volumes de dados, sendo usado para identificar padrões e tendências, que podem ajudar a tomar decisões mais assertivas;

XXIV – Inteligência artificial (IA): é a capacidade de máquinas simularem a inteligência humana, baseada em algoritmos, dados, hardware e software, permitindo que máquinas aprendam, raciocinem e realizem tarefas que normalmente exigiriam funções cognitivas humanas;

XXV – *Blockchain*: é uma tecnologia que permite o compartilhamento seguro de informações em uma rede descentralizada. Os dados são armazenados em blocos que são encadeados em ordem cronológica;

XXVI – *Sandbox* regulatório: é um ambiente de testes onde fica permitido que empresas experimentem produtos e serviços inovadores, em pequena escala, sem precisar cumprir todas as normas regulatórias;

XXVII – *Hackathon*: é um evento que reúne pessoas para resolver problemas, desenvolver soluções inovadoras ou criar novos produtos ou serviços, sendo o termo uma combinação das palavras "hack" (programar) e "marathon" (maratona);

XXVIII – Hangar SJP: é um ecossistema de inovação dedicado a impulsionar o desenvolvimento de *startups* em São José dos Pinhais, atuando como um hub para empreendedores, empresários, acadêmicos, dentre outros; e

XXIX – Atores do ecossistema de inovação e similares: são iniciativas com ou sem personalidade jurídica, dotadas ou não de entidade gestora pública, ou privada, que tenham a capacidade de promover a cultura e a prática da inovação, a geração de conhecimento e tecnologias inovadoras e a formação de pessoal e que consistem de uma contribuição para o ecossistema de inovação no Município.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Lei tem por finalidade, entre outras, dar cumprimento a Constituição Federal, ao Marco Legal da Inovação Nacional, e ao Marco Legal da Inovação do Estado do Paraná, visando à promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município de São José dos Pinhais.

§ 1º São objetivos desta Lei:

I – fomentar a pesquisa científica e tecnológica aplicada à solução de problemas locais e regionais;

II – estimular a inovação no setor produtivo, por meio da cooperação entre entes públicos, instituições de ensino e pesquisa e o setor privado;

III – incentivar a criação e o fortalecimento de ambientes de inovação, como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e centros de inovação;

IV – promover o empreendedorismo inovador e o desenvolvimento de *startups* e empresas de base tecnológica;

V – fortalecer as iniciativas previstas na Lei municipal nº 3721/2020 que dispõe sobre Incubadora Tecnológica de empresas;

VI – contribuir para o desenvolvimento econômico, sustentável e social do Município, com geração de emprego, renda e qualidade de vida.

§ 2º Para estimular a inovação, o Município poderá:

I – criar e fomentar incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e *hubs* de inovação que conectem *startups*, universidades e o setor produtivo;

II – implementar espaços públicos de inovação e *coworking* para empreendedorismo tecnológico;

III – implementar espaços de *FabLab*, fornecendo ferramentas para fabricação digital controladas pelo computador e materiais para a produção rápida de objetos, estimulando a inovação por meio da prototipagem em um ambiente colaborativo;

IV – criar um programa municipal de incentivos fiscais para empresas de base tecnológica e *startups* inovadoras, a ser regulamentado por lei específica, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – firmar convênios e parcerias com universidades, empresas e entidades para pesquisa e desenvolvimento;

VI – criar programas de capacitação digital e formação em tecnologia;

VII – criar e regulamentar, por meio de decreto municipal, sandboxes regulatórios para experimentação de novas tecnologias e modelos de negócios inovadores, garantindo

segurança jurídica e supervisão da administração pública, nos termos das legislações aplicáveis;

VIII – fomentar investimentos privados e fundos de capital de risco voltados para *startups* locais;

IX – incentivar a cooperação entre os setores público e privado;

X – estimular a compra pública de inovação e desenvolvimento tecnológico, permitindo que o Município seja demandante de soluções inovadoras;

XI – promover *hackathons*, desafios de inovação e torneios de tecnologia voltados ao desenvolvimento de soluções para problemas urbanos e sociais do Município;

XII – implementar programas de capacitação para empreendedores, incluindo cursos, mentorias e suporte técnico para desenvolvimento de negócios inovadores;

XIII – realizar parcerias com escolas e universidades para introdução de disciplinas e oficinas de inovação, programação e robótica;

XIV – estabelecer programas de internacionalização para *startups* locais, facilitando a conexão com mercados estrangeiros e investimentos internacionais;

XV – criar editais de chamada pública com base na Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) para soluções inovadoras – voltado a *startups*, ICTIs ou empresas com tecnologias emergentes;

XVI – realizar contratações com base no diálogo competitivo, que permite à administração pública interagir com o mercado para desenvolver soluções inovadoras antes da formalização do processo licitatório.

XVII – participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolver produtos ou processos inovadores, nos termos da Lei Federal Nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e da Lei Complementar Federal Nº 182/2021 (Marco Legal das *Startups*);

XVIII – participar ativamente em redes nacionais e internacionais de inovação e desenvolvimento tecnológico.

Art. 4º A execução desta Lei observará os seguintes princípios orientadores:

I – promoção da inovação como instrumento de desenvolvimento econômico e social;

II – incentivo à pesquisa aplicada, ao empreendedorismo inovador e à economia digital;

III – estímulo à cultura de inovação aberta, conectando o poder público, universidades, empresas e sociedade civil;

IV – apoio a *startups*, negócios inovadores e investimentos em ciência e tecnologia;

V – desenvolvimento sustentável e incentivo a soluções tecnológicas voltadas para cidades inteligentes;

VI – fomento à transformação digital da administração pública municipal;

VII – fomento ao empreendedorismo e a inovação;

VIII – redução da burocracia e estímulo ao ambiente de negócios inovadores;

IX – garantiada soberania digital, da proteção de dados e da privacidade dos cidadãos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 5º Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

I – o Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP);

II – o Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP);

III – o Fundo Municipal da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP);

IV – o Programa de Participação Minoritária em Empresas Inovadoras de São José dos Pinhais (PPMEI-SJP);

V – a Rede de Promoção da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (RPIDT-SJP);

VI – Plano de Sustentabilidade do Executivo Municipal;

VII – Política Municipal de Transformação Digital;

VIII – Política Municipal de Soberania Digital e Segurança de Dados;

IX – Política Municipal de Inteligência Artificial (IA).

### CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (SMIDT-SJP)

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP), tendo por objetivo viabilizar:

I – a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação e Tecnologia em prol da municipalidade;

II – a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III – o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV – a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP):

I – o Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) e seus membros;

II – o Poder Executivo de São José dos Pinhais por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital;

III – as instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município de São José dos Pinhais;

IV – as associações, entidades empresariais, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no Município de São José dos Pinhais;

V – as empresas inovadoras com estabelecimento no Município de São José dos Pinhais e que sejam reconhecidas pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP);

VI – os parques tecnológicos e de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras de São José dos Pinhais;

VII – qualquer Arranjo Promotor de Inovação - *Cluster* (API) que seja reconhecido pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP);

VIII – o ecossistema de inovação Hangar SJP; e

IX – iniciativas que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação no Município e sejam reconhecidas pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP).

Art. 8º Desde que previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP), poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP), unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadora que atuem nos seguintes ramos:

I - internacionalização e comércio exterior;

II - propriedade intelectual;

III - fundos de investimento e participação;

IV - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;

V - condomínios empresariais do setor tecnológico; e

VI - outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP).

§ 1º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, podendo ser renovado pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP).

§ 2º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá conceder ou permitir por prazo determinado, mediante condições a serem estabelecidas em termo próprio, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP).

§ 3º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 9º O Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP) promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento de parques tecnológicos, das incubadoras de empresas inovadoras e dos arranjos promotores de inovação (API), estabelecidos no Município.

## **Seção I** **Do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP)**

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP), órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT), com a finalidade de promover, acompanhar e orientar políticas públicas voltadas à inovação, ciência, tecnologia e desenvolvimento sustentável no âmbito municipal.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP):

I – formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – contribuir na formulação da política municipal de inovação, visando à qualificação dos serviços públicos municipais e à ampliação da competitividade local;

III – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades desta Lei;

IV – incentivar iniciativas tecnológicas, *startups*, pesquisas, eventos e ações que impulsionem a economia local com base na inovação;

V – promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, bem como a introdução e adaptação à realidade local de técnicas e tecnologias existentes ou emergentes;

VI – colaborar na articulação entre o poder público, universidades, ICTIs, empresas, startups, sociedade civil organizada e demais atores do ecossistema de inovação;

VII – fortalecer o ecossistema municipal de inovação, identificando gargalos, oportunidades e estratégias para o desenvolvimento territorial;

VIII – deliberar sobre o reconhecimento e inclusão de qualquer Arranjo Promotor de Inovação - *Cluster* (API) no Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP) e nos programas e mecanismos criados para realizar os objetivos desta Lei;

IX – deliberar sobre o reconhecimento e inclusão de empresas inovadoras com estabelecimento no Município de São José dos Pinhais no Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP) e nos programas e mecanismos criados para realizar os objetivos desta Lei;

X – deliberar sobre o reconhecimento e inclusão de iniciativas que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação no Município no Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP) e nos programas e mecanismos criados para realizar os objetivos desta Lei;

XI – deliberar sobre a participação do Município no capital social de empresas para desenvolver produtos ou processos inovadores, nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e da Lei Complementar Federal Nº 182/2021 (Marco Legal das Startups);

XII – definir diretrizes para a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP) e do Programa de Incentivo à Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (PIIDT-SJP);

XIII – fiscalizar e avaliar o uso dos recursos públicos destinados ao fomento à inovação, nos termos previstos nesta Lei;

XIV – aprovar seu Regimento Interno;

XV – promover estudos sobre impactos sociais e ambientais da inovação, propondo políticas de transição justa, inclusão produtiva e sustentabilidade;

XVI – deliberar sobre a criação de grupos de trabalho, comissões temáticas ou projetos específicos voltados à execução dos objetivos desta Lei;

XVII – estimular a atração de investimentos e talentos para o Município, fortalecendo a cultura de inovação e empreendedorismo de base tecnológica;

XVIII – estabelecer parcerias e intercâmbios com outros Municípios, estados e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento da inovação em São José dos Pinhais.

§ 1º A direção do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) será exercida pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e Secretaria Executiva.

§ 2º O Secretario Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital de São José dos Pinhais será o Presidente nato do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP).

§ 3º O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) elegerão seus 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários.

§ 5º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

Art. 12 O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) será constituído por até 30 membros titulares, assegurando a representatividade do poder público, do setor produtivo, da academia, da sociedade civil organizada e do ecossistema de inovação local, distribuídos da seguinte forma:

I – o Secretário da SIMOT - Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital de São José dos Pinhais (presidente);

II – o Assessor Especial de Gabinete do Secretário da SIMOT - Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital de São José dos Pinhais;

III – o Diretor Geral da SIMOT - Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital de São José dos Pinhais;

IV – o Diretor do Departamento de Inovação da SIMOT - Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital de São José dos Pinhais;

V – um representante da SEMFI - Secretaria Municipal de Finanças de São José dos Pinhais;

VI – um representante da SEMPLADE - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de São José dos Pinhais;

VII – um representante da SEMED - Secretaria Municipal de Educação de São José dos Pinhais;

VIII – um representante da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais;

IX – um representante da SICS – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços de São José dos Pinhais;

X – um representante da SEMUTT – Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes e Trânsito de São José dos Pinhais;

XI – um representante da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais;

XII – um representante da SEMUSEG – Secretaria Municipal de Segurança de São José dos Pinhais;

XIII – dois representantes do setor acadêmico, com formação superior na área de inovação ou tecnologia (indicados por instituições de ensino superiores estabelecidas no Município de São José dos Pinhais);

XIV – dois representantes do setor empresarial, com formação superior na área de inovação ou tecnologia (indicado pela ACIAP-SJP);

XV – dois representantes de instituições de fomento, apoio ao empreendedorismo e inovação (indicado pelo SEBRAE de São José dos Pinhais);

XVI – dois representantes de escolas profissionalizantes, com formação superior na área de inovação ou tecnologia (indicado pelo SENAC de São José dos Pinhais);

XVII – dois representantes de instituição de ensino superior que integre o sistema FIEP, com formação superior na área de inovação ou tecnologia (indicado pelo UNISENAI de São José dos Pinhais);

XVIII – cinco representantes do ecossistema de inovação de São José dos Pinhais (indicados pelo HANGAR SJP);

XIX – um representante do Programa de Desenvolvimento Econômico de São José dos Pinhais (indicado pelo SJProspera);

XX – dois representantes do Governo do Estado do Paraná (um indicado pela Secretaria Estadual de Inovação e outro indicado pela Secretaria Estadual da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior).

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) será de quatro anos.

Art. 13 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) funcionará junto à SIMOT – Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital.

Art. 14 Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP):

I – organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP);

II – ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) e pela organização de seu protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares; e

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP).

Art. 15 A SIMOT - Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP), indicando um de seus servidores como Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) será um servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital.

## **Seção II Dos Arranjos Promotores de Inovação - *Clusters (API)***

Art. 16 O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei.

§ 1º Para fazer jus aos incentivos estabelecidos por esta Lei, o requerente deverá fazer parte de Arranjo Promotor de Inovação (API) credenciado pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP).

§ 2º A informação sistemática de dados cadastrais e socioeconômicos, conforme regulamento estabelecido por portaria do Secretario Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital de São José dos Pinhais, é pré-requisito para participar de Arranjo Promotor de Inovação (API) credenciado.

§ 3º Os Arranjos Promotores de Inovação (API) deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital, homologados pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP) e regulamentados em portaria específica da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital de São José dos Pinhais.

## **CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO**

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP), com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de São José dos Pinhais, sob a forma de programas e projetos.

Art. 18 Fica instituído o Programa de Participação Minoritária em Empresas Inovadoras de São José dos Pinhais (PPMEI-SJP).

## **Seção I**

### **Do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP)**

Art. 19 O Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP) fica vinculado à Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT), com o objetivo de fomentar e promover ações e atividades voltadas ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e ao empreendedorismo no Município de São José dos Pinhais, em conformidade com a legislação pertinente, para efetivar o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º O apoio financeiro será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento de São José dos Pinhais;

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP) poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 20 As dotações orçamentárias para o Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP) serão estabelecidas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se a disponibilidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 21 Constituem fontes de receita do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP):

I – as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Paraná, diretamente para o Fundo;

II – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de São José dos Pinhais;

III – os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V – os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII – os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e

IX – outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 22 Os recursos do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP) oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, serão utilizados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei:

I – em percentual mínimo de vinte por cento para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte;

II – em percentual de até dez por cento para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III – em percentual mínimo de até dez por cento para projetos de inclusão digital; e

IV – em percentual de até dez por cento para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, aprovados pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP).

Art. 23 Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, contratos de participação minoritária, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de São José dos Pinhais, com:

I – órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios;

II – entidades privadas, atuantes como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI);

III – redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de

projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;

IV – pesquisadores com interveniência de sua Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI) ou empresa, ou autônomos;

V – empresas de base tecnológica que desenvolvam produtos ou processos inovadores de interesse do Município;

VI – instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP); e

VII – iniciativas que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação no Município e sejam reconhecidas pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP).

§ 1º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

§ 2º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 3º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

Art. 24 É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;

IV – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V – o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI – a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII – realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo poderá financiar até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 25 Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP) que será composto pelo Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital, pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e por outros três membros não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP), entre os seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP).

Art. 26 Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP):

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II - fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

IV - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 27 A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade compartilhada por todos os integrantes do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP).

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP):

I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV - autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

V - movimentar as contas bancárias do Fundo;

VI - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;

VII - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII - elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX - aprovar as despesas do Fundo;

X - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;

XI - estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável; e

XII - analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 28 A Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP) será realizada por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Finanças e a função de Contador será exercida por um dos servidores municipais ocupantes de cargo de Contador.

Art. 29 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 30 Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados poderá ser multado em até cem por cento do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 31 O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 32 O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 33 O Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP) estará sujeito às normas legais de controle, prestação de contas e tomada de contas, estabelecidas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos competentes.

Art. 34 Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

Art. 35 As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de

programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 36 São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

Art. 37 É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais:

I – com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relate às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento e empresas, de direito público ou privado, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, realizado conforme previsto no plano de trabalho.

## **Seção II**

### **Do Programa de Participação Minoritária em Empresas Inovadoras de São José dos Pinhais (PPMEI-SJP)**

Art. 38 O Município poderá participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolver produtos ou processos inovadores, nos termos da Lei Federal Nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e da Lei Complementar Federal Nº 182/2021 (Marco Legal das Startups).

§ 1º A participação do Município será limitada a até 10% do capital social da empresa beneficiada e dependerá de estudo técnico prévio, demonstrando o interesse público e o impacto da inovação proposta.

§ 2º A participação minoritária do Município poderá ser financiada com recursos livres do orçamento municipal com destinação específica para inovação, bem como com recursos vinculados ao Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FМИDT-SJP), observadas as normas de responsabilidade fiscal e execução orçamentária.

§ 3º A propriedade intelectual decorrente da inovação pertencerá à empresa beneficiada, nos termos da legislação vigente, podendo o Município, conforme pactuado, exigir contrapartidas tecnológicas, econômicas ou sociais que promovam o interesse público.

§ 4º A alienação dos ativos da participação societária referida no *caput* dispensa realização de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), devendo ser justificada por meio de parecer técnico e aprovada por Lei municipal.

§ 5º Os recursos obtidos com eventual alienação da participação societária serão destinados ao Fundo Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (FMIDT-SJP).

§ 6º O estatuto ou contrato social da empresa poderá conceder ao Município poderes especiais, incluindo voto sobre deliberações estratégicas.

§ 7º A participação minoritária ocorrerá mediante contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, podendo ser utilizada como forma de remuneração pela transferência de tecnologia ou pelo licenciamento de inovações.

§ 8º O Município deverá instituir critérios para sua participação nas empresas inovadoras e *startups*, bem como um mecanismo de controle e prestação de contas para acompanhamento das participações societárias, garantindo transparência e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Seção III Da Marca “Polo de Inovação”**

Art. 39 Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa “Polo de Inovação”, que caracteriza o Município de São José dos Pinhais como território de referência em inovação, com o objetivo de:

I – Identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP) e dos Arranjos Promotores de Inovação credenciados nas ações de inovação do Município;

II – Indicar a procedência de produtos, serviços e soluções desenvolvidas por empresas inovadoras e de base tecnológica estabelecidas em São José dos Pinhais.

Art. 40 A marca poderá ser utilizada, de forma complementar, por empresas, instituições e organizações integrantes do Sistema Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (SMIDT-SJP), pelos Arranjos Promotores de Inovação credenciados pelo Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (CMIDT-SJP), e por outras entidades autorizadas por deliberação do referido Conselho, em materiais como portais, prospectos, apresentações, publicações, sinalização, mídias digitais e demais peças de divulgação.

Art. 41 Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar por decreto municipal os critérios para aplicação da marca, bem como os procedimentos para requerimento, concessão e uso autorizado, inclusive quanto à identidade visual e à governança do selo.

## CAPÍTULO V

### DOS MECANISMOS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 42 Para estimular o surgimento e a implementação de soluções tecnológicas inovadoras, inclusive por meio da indução de novos mercados e empreendimentos, o Município poderá utilizar instrumentos de contratação pública específicos, com amparo na legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), incluindo:

I – o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), com vistas à apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, que possam subsidiar a estruturação de soluções inovadoras para a gestão pública;

II – o Diálogo Competitivo, modalidade de licitação em que a administração pública dialoga com licitantes previamente selecionados, com o objetivo de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender suas necessidades, sendo escolhido ao final o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa;

III – a Encomenda Tecnológica, instrumento que possibilita a contratação direta para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento orientadas à solução de desafios específicos da administração pública;

IV – a adoção de critérios de preferência nas contratações públicas, conforme o Art. 26, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, privilegiando bens e serviços com impacto positivo no desenvolvimento local sustentável, inclusive os produzidos por *startups*, empresas de base tecnológica e integrantes do ecossistema de inovação municipal.

#### **Seção I**

#### **Plano de Sustentabilidade do Executivo Municipal**

Art. 43 As unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal deverão elaborar, nos mesmos prazos estabelecidos pela Lei do Plano Plurianual e com a mesma vigência, seus respectivos Planos de Sustentabilidade.

Art. 44 O Plano de Sustentabilidade de cada unidade deverá conter medidas e propostas apoiadas pelo orçamento da própria unidade, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável, incluindo:

I – racionalização do uso de recursos naturais;

II – ações de responsabilidade social voltadas aos servidores;

III – iniciativas de eficiência energética e investimentos em tecnologias limpas;

IV – otimização da cadeia de suprimentos, priorizando fornecedores sustentáveis, locais ou alinhados a práticas de inovação e responsabilidade socioambiental;

V – preservação do meio ambiente e incentivo à reciclagem;

VI – respeito aos direitos humanos;

VII – proteção à saúde humana e à ergonomia no ambiente de trabalho;

VIII – preservação da água, promoção do saneamento básico e mudança nos padrões de consumo;

IX – ações de compensação ambiental.

Art. 45 Cada unidade organizacional deverá instituir uma comissão interna de gestão e controle do Plano de Sustentabilidade.

Art. 46 A integração dos planos das unidades organizacionais comporá o Plano de Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 47 Os planos e seus respectivos resultados anuais deverão ser publicados no Portal do Município, em meio digital, garantindo ampla transparência à sociedade.

Art. 48 Os trâmites administrativos do Poder Executivo Municipal deverão ser realizados de forma digital, visando à sustentabilidade e à modernização da gestão pública.

## **Seção II** **Política Municipal de Transformação Digital**

Art. 49 Fica instituída a Política Municipal de Transformação Digital de São José dos Pinhais, com o objetivo de modernizar a gestão pública, digitalizar trâmites e processos, ampliar a oferta de serviços digitais de qualidade à população e promover a cultura da inovação e da eficiência no setor público.

Art. 50 A Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT), deverá promover ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal, realizando controle, validações de processos, acompanhamento metodológico, bem como estabelecendo via sistemas e soluções informatizadas os fluxos entre os diversos órgãos;

Art. 51 O Município deverá priorizar a digitalização e modernização de todos os seus serviços, garantindo:

I – a implantação do Governo Digital, com serviços acessíveis via plataformas eletrônicas e aplicativos;

II – o uso de *Big Data* e Inteligência Artificial (IA) para aprimorar políticas públicas;

III – adoção de tecnologias como *Blockchain* para transparência e segurança de dados;

IV – Automatização e interoperabilidade dos sistemas municipais.

## **Seção III** **Política Municipal de Soberania Digital e Segurança de Dados**

Art. 52 Fica instituída a Política Municipal de Soberania Digital e Segurança de Dados, com o objetivo de proteger e gerir os dados municipais, garantindo segurança, transparência e controle sobre as informações digitais da administração pública.

Art. 53 Para evitar a dependência de fornecedores externos, que podem estar sujeitos a falhas, ataques cibernéticos e até mesmo ordens judiciais de outros países, comprometendo a soberania digital do Município e, considerando que os dados armazenados, processados e analisados são fundamentais para a gestão eficiente de políticas públicas, auxiliando na tomada de decisões e na formulação de estratégias governamentais, bem como a fim de evitar o risco de vazamento de dados sensíveis ou a possibilidade de acesso indevido, fica terminantemente vedada a contratação de qualquer serviço de hospedagem de dados e sistemas em infraestrutura externa, incluindo aqui servidores em nuvem, *datacenters* terceirizados ou qualquer outra forma de armazenamento externo.

Art. 54 Todos os sistemas, bancos de dados, aplicativos e quaisquer soluções digitais utilizados pela administração pública direta e indireta do Município de São José dos Pinhais deverão ser hospedados exclusivamente no *datacenter* próprio do Município, conforme diretrizes já adotadas e pré-estabelecidas pela administração municipal.

Parágrafo único. Caso seja identificado qualquer sistema ou banco de dados hospedado fora do *datacenter* próprio do Município, a administração municipal deverá providenciar sua imediata migração, sob pena de responsabilização do gestor responsável.

Art. 55 O *Datacenter* Municipal será mantido em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, sob gestão da Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT), conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 6.428/2025.

#### **Seção IV Política Municipal de Inteligência Artificial (IA)**

Art. 56 Fica instituída a Política Municipal de Inteligência Artificial (IA), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, a pesquisa, a aplicação ética e responsável da Inteligência Artificial (IA) no Município de São José dos Pinhais, promovendo inovação, eficiência e melhoria na qualidade dos serviços públicos e no bem-estar da população.

Art. 57 A Política Municipal de Inteligência Artificial (IA) observará os seguintes princípios:

I – respeito aos direitos fundamentais, à privacidade e à proteção de dados pessoais;

II – transparência nos sistemas automatizados e decisões algorítmicas;

III – não discriminação e mitigação de vieses em sistemas de Inteligência Artificial (IA);

IV – promoção do uso ético, seguro e auditável de tecnologias de Inteligência Artificial (IA);

V – estímulo à pesquisa científica, à formação de talentos e ao desenvolvimento de soluções locais baseadas em Inteligência Artificial (IA);

VI – fomento à adoção de Inteligência Artificial (IA) em áreas como saúde, mobilidade urbana, educação, meio ambiente, segurança e gestão pública.

Art. 58 O Município poderá:

I – desenvolver parcerias com universidades, ICTIs e setor privado para projetos de Inteligência Artificial (IA) de interesse público;

II – priorizar o uso de Inteligência Artificial (IA) em serviços públicos com impacto direto no cidadão;

III – realizar *hackathons*, editais e encomendas tecnológicas com foco em Inteligência Artificial (IA);

IV – criar diretrizes para avaliação de risco e impacto social de soluções baseadas em Inteligência Artificial (IA).

## Seção V

### **Da Rede de Promoção da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (RPIDT-SJP)**

Art. 59 A Rede de Promoção da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (RPIDT-SJP) será integrada por organismos denominados Escritórios de Promoção da Inovação (EPI), sendo um central, coordenado pela Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT) e outros descentralizados, instalados, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação, em prol do desenvolvimento sustentável do Município de São José dos Pinhais.

§ 1º O Escritório de Promoção da Inovação (EPI) Central será coordenado por um dos diretores da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT).

Art. 60 Compete à Rede de Promoção da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (RPIDT-SJP):

I – apoiar a elaboração de projetos de captação de recursos destinados a realizar atividades e projetos em consonância aos objetivos desta Lei;

II – fiscalizar e realizar a análise técnica no recebimento de projetos relacionados à área de inovação, ciência e tecnologia, contratados ou conveniados pelo Município por meio da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT) e cumprir a mesma função, atuando, como auxiliar, quando contratados ou conveniados por órgãos ou entidades ligadas à administração direta ou indireta do Município;

III – capacitar os servidores, estagiários, colaboradores e funcionários do Município e de entidades conveniadas na elaboração, gerenciamento, fiscalização e recebimento de projetos;

IV – integrar ações das entidades da Rede de Promoção da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (RPIDT-SJP) às necessidades do Município;

V – pesquisar e difundir oportunidades de captação de recursos;

VI – propor e implementar projetos que se apresentem como oportunidades de desenvolvimento para o Município;

VII – assessorar tecnicamente a administração pública municipal na celebração, execução e conclusão de projetos em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, relacionados com inovação e tecnologia;

VIII – promover a padronização e difundir ferramentas computacionais e metodologias de gestão de projetos no âmbito da administração pública municipal e da Rede de Promoção da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (RPIDT-SJP); e

IX – promover concursos de projetos, feiras, convenções, eventos, congressos e palestras na área de tecnologia, inovação e inclusão digital.

Parágrafo único. A Rede de Promoção da Inovação e Desenvolvimento Tecnológico de São José dos Pinhais (RPIDT-SJP), dentro das competências previstas neste artigo, poderá auxiliar o inventor independente, sem vínculo com entidades públicas ou privadas de inovação, ciência e tecnologia, desde que comprovada a sua condição de carência econômica e concedido o direito isonômico a os todos interessados que preencham as mesmas condições.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 A Secretaria Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SIMOT) será responsável pela implementação e fiscalização das diretrizes desta Lei.

Art. 62 A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo Municipal, garantindo clareza nos critérios de aplicação.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Municipal de Inovação, Modernização e Transformação Digital estabelecer portarias e instruções complementares sobre a matéria regulada nesta Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José dos Pinhais, 23 de maio de 2025.

Margarida Maria Singer  
Nina Singer  
Prefeita Municipal